



**LEI Nº 3.218/2024**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE.**

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Otacílio Costa, entidade beneficente inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.998/0001-89 e declarada de utilidade pública pela Lei nº 858, de 02 de agosto de 1995, visando dar continuidade e promover o repasse de auxílio financeiro para esta, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) durante o mês de **dezembro** de 2024, de acordo com a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15.

§ 1º. O auxílio financeiro referido neste artigo será aplicado pela APAE na manutenção de suas atividades assistenciais em favor de pessoas com deficiência, de acordo com o Plano de Aplicação e o cronograma financeiro estabelecido no termo de colaboração a ser firmado com o Município.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas sobre os recursos recebidos, indicando em relatório específico em que o auxílio foi aplicado, encaminhando cópia da prestação de contas também à Câmara de Vereadores, sob pena de cancelamento da Colaboração.

**Art. 2º.** Não haverá qualquer vinculação ou relação de subordinação entre o Município de Otacílio Costa e o pessoal, de qualquer nível técnico ou profissional, que a APAE venha a empregar na realização de suas atividades assistenciais, ainda que, no todo ou em parte, custeados com o auxílio financeiro previsto nesta Lei, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra a entidade beneficiada no caso de, por qualquer meio legal, vir a ser compelido a pagar quaisquer indenizações em decorrência dos serviços prestados pela APAE a qualquer título.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder (e a manter a cedência), de servidores públicos municipais das áreas de educação e administração à entidade, observadas as disposições do artigo 2º desta lei.



**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos consignados no orçamento municipal corrente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 19 de novembro de 2024.

**FABIANO BALDESSAR DE SOUZA**  
Prefeito

A presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 19 de novembro de 2024.

**LUIZ CARLOS MARCHIORI**  
Chefe de Gabinete do Prefeito